



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO**

<b>Reunião</b>	ORDINÁRIA Nº 460
<b>Decisão</b>	CEAGRO/RN nº 133/2018
<b>Referência</b>	Processo(s) Fiscal(is) nº 36705/2017 - (4407311/2017)
<b>Interessado (a)</b>	INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) por pessoa jurídica - art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **460**, realizada em **16 de agosto de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Robson Alexsandro de Sousa**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº **36705/2017 - (4407311/2017)**, lavrado(s) contra **INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 16 de agosto de 2018.

  
Eng. Agr. **Manoel Pereira Neto**  
Coordenador da CEAGRO